

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 0018705897/2023 - SAP.LCT
ERRATA SEI Nº 0019098363/2023 - SAP.LCT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção de diversas unidades do Município de Joinville.

Inicialmente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Pedido de Esclarecimento 11 - Recebido em 21 de novembro de 2023 às 17h01min.

Questionamento 1 - *"Com relação ao Módulo 4 (CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE), esta comissão respondeu que os percentuais poderão ser alterados de acordo com a realidade de cada empresa, salvo as férias, porém entendemos que o valor de R\$ 93,00 ainda permanece muito alto, visto que na planilha já está cotado os custos do profissional fixo no posto. Ou seja, para o profissional que irá cobrir o posto deverá ser cotado somente 1/3 de férias, 1/3 de 13º e uniformes, pois salários e benefícios já estão previstos no custo do profissional fixo."*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019205634/2023 - SAP.ARC.AUN: *"Como mencionado anteriormente, devido à ausência de dados próprios do cargo, utilizamos por similaridade dados trazidos pelo Caderno Técnico - de serviços terceirizados em vigilância - SC e do Caderno Técnico - de serviços terceirizados em limpeza - SC (Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>). Desta forma, considerando se tratar de índices setoriais os quais podem sofrer variação de acordo com cada empresa, salvo as férias, o percentual de ocorrência das ausências poderá ser ajustado de acordo com os índices de incidência da empresa, utilizando-se de seu histórico profissional, ou de outro dado de sua preferência, para diminuir os custos e conseqüentemente apresentar mais competitividade na licitação, ressalvada a necessidade de eventual diligência para comprovação da veracidade das informações lançadas. Cumpre destacar que a referido módulo 4 se refere ao pagamento pelo profissional que fará a reposição do posto nas ausências legais (remuneradas). Tal disposição consta de forma clara no item 8.34 e 8.38 do Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0018973161/2023 - SAP.ARC.AUN:*

8.34 Das substituições nas ausências legais:

- a) Substituto na cobertura de Férias;
- b) Substituto na cobertura de Ausências Legais;
- c) Substituto na cobertura de Licença Paternidade;
- d) Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho;
- e) Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade;
- f) Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar);

(...)

8.38 Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência de seus empregados, tais como: faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo o preposto e/ou representante da CONTRATADA identificar previamente o respectivo substituto a CONTRATANTE;

a) É de responsabilidade da CONTRATADA a total cobertura de qualquer empregado ausente, dentro do prazo estabelecido acima que, caso não ocorra, poderá ensejar as sanções e penalidades administrativas pertinentes ao caso;

b) A 'cobertura' da substituição será de acordo com as horas trabalhadas. No caso de substituição parcial por volante substituto a CONTRATADA receberá de acordo com as horas trabalhadas considerando o valor/hora do serviço prestado, não sendo permitida a jornada de trabalho além do horário estipulado ou hora extra;

Assim, para fins de composição do custo do referido profissional de reposição, além das referidas

verbas que compõem o custo citadas no esclarecimento (1/3 de férias, 1/3 de 13º e uniformes), devem ser considerados todos os custos (salários, benefícios, etc.) vez que o o mesmo estará efetuando a cobertura nas ausências legais, as quais devem ser remuneradas ao profissional fixo. A cobertura da ausência não pressupõe o desconto do referido valor do profissional fixo.

Portanto, deve ser considerado o pagamento do salário do profissional fixo (cujo pagamento é devido nas ausências legais) e do profissional de reposição (ressalvado que para este foi considerado o fator de incidência, com base no Caderno Técnico - de serviços terceirizados em vigilância - SC e do Caderno Técnico - de serviços terceirizados em limpeza - SC (Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>)."

Em complemento ao Pedido de Esclarecimento 08, questionamento 07, respondido em 17/11/2023.

Questionamento 2 - "Para a proporcionalização do desconto de vale transporte, esta comissão respondeu que o desconto poderá ser proporcional conforme Art. 115 do Decreto nº 10.854/2021, porém o artigo traz que será proporcional, sendo assim, perguntamos: O desconto poderá ou será proporcional? "

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019205634/2023 - SAP.ARC.AUN: "Conforme art. 115 do Decreto nº 10.854/2021: "Art. 115. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário básico ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, exceto se houver disposição em contrário em convenção ou acordo coletivo." Assim, considerando a excepcionalidade trazida pelo texto da lei, o desconto poderá ser aplicado proporcionalmente. No caso em tela, não possui disposição em contrário na convenção coletiva, portanto, o desconto foi devidamente aplicado na planilha de custos: Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários/Vale Transporte/ Desconto do vale-transporte; "

Em complemento ao Pedido de Esclarecimento 08, questionamento 06, respondido em 17/11/2023.

Pedido de Esclarecimento 12- Recebido em 22 de novembro de 2023 às 10h55min.

Conforme questionado anteriormente no Pedido de Esclarecimento 05, respondido em 17/11/2023.

Questionamento 1 e 1.a - "1. Alusivo a planilha de custos: a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?"

Resposta: A planilha de custos deverá compor a proposta escrita, conforme subitem 8.4 do edital, e deverá ser apresentada pela empresa arrematante conforme estabelece o subitem 8.2 do edital: "**Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis após a convocação do pregoeiro.**" (grifado). Ou seja, a planilha de custos deverá ser apresentada somente pela empresa arrematante.

Questionamento 1.b - "1 - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?"

Resposta: Informamos que a proponente poderá utilizar modelo próprio de planilha de custos, desde que a proposta de preços atenda todas as exigências do edital. O edital não prevê a disponibilização das planilhas que compõem o Edital, em formato diverso da já disponibilizada nos meios indicados no edital.

Questionamento 1.c - "1 - c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?"

Resposta: Inicialmente informamos que o presente certame é regido pela Lei nº 14.133/2021. Ademais, esclarecemos que a composição de custos para a formação da proposta comercial é de responsabilidade da empresa Licitante, devendo atender todas as regras do Edital. Destaca-se que, o item 8 do Edital dispõe acerca da proposta de preços.

Questionamento 01.d - "1 - d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?"

Resposta: Esclarecemos que, a composição de custos para a formação da proposta comercial é de responsabilidade da empresa Licitante, devendo atender todas as regras do Edital. Acerca da exequibilidade da proposta de preços, informamos que a mesma será avaliada em momento oportuno, com todos os documentos que compõem a proposta.

Questionamento 1.e - "1 - e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que

regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador."

Resposta: Esclarecemos que, o subitem 8.4.4 do edital prevê que a empresa arrematante faça a indicação de qual Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho será utilizado para a elaboração da sua proposta de preços, restando claro que é a proponente quem deverá indicar qual documento servirá de base para a elaboração, conforme seu ramo de atuação, a saber: "**8.4.4 - a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);**"

Questionamento 2 - "2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?"

Resposta: Os documentos assinados digitalmente serão considerados para análise, desde que seja possível sua certificação e/ou confirmação da autenticidade em meio eletrônico.

Questionamento 3 - "3. Quais materiais deverão ser fornecidos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "A CONTRATADA, deverá fornecer os uniformes, conforme item 8.26 do Termo de Referência, os demais insumos: materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme, no módulo 5 da Planilha de Composição de Custos."

Questionamento 03.1 - "3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Com exceção ao fornecimento dos uniformes, os demais materiais, utensílios, insumos, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme, no módulo 5 da Planilha de Composição de Custos, o valor para equipamentos e materiais está zerado, pois conforme observação constante no mesmo cálculo, "Obs.: Serão utilizados os equipamentos e materiais da Contratante.""

Questionamento 3.2 - "3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Com exceção ao fornecimento dos uniformes, os demais materiais, utensílios, insumos, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme, no módulo 5 da Planilha de Composição de Custos, o valor para equipamentos e materiais está zerado, pois conforme observação constante no mesmo cálculo, "Obs.: Serão utilizados os equipamentos e materiais da Contratante.""

Questionamento 3.3 - "3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "A CONTRATADA, deverá fornecer os uniformes, conforme item 8.26, 8.27 e 8.28 do Termo de Referência: "**8.26 Os uniformes para Recepção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme itens e quantidades mínimas por pessoa constantes no quadro abaixo.**

Ordem	Uniformes	Quantidade
1	Calça modelo social	02 unds.
2	Camisa tipo social, manga curta	02 unds.
3	Camisa tipo social, manga longa	02 unds.
4	Blusa de frio, manga longa	01 und.

8.27 As cores das calças e das blusas de frio dos uniformes será azul marinho ou preta, enquanto das camisas serão brancas, para atender a padronização do município.

8.28 Substituir os uniformes a cada 6 (seis) meses, ou em prazo menor, a qualquer época, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação formal;

8.28.1 Sempre que praticado o ato, deverá apresentar para a CONTRATANTE o comprovante de entrega dos uniformes."

Com relação ao EPI, este deverá ser fornecido pela Contratada, no que couber, de acordo com a legislação vigente. A previsão das legislação consta no Termo de Referência itens 8.17 e 8.42:

8.17 Cumprir com a legislação vigente vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, especialmente ao que dispõe a Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017;

8.42 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio

Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela presente contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, Art. 121 da Lei 14.133/2021;"

Questionamento 4 - "4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "O município não possui contratação anterior deste serviço."

Questionamento 5 - "5. qual alíquota de ISS para o objeto?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "A alíquota de ISS, deve seguir os termos da legislação vigente, Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003, conforme disposto no módulo 6 da Planilha de Composição de Custos."

Questionamento 6 - "6. qual tarifa transporte público do município?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "O valor para compra antecipada é de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) e para compra embarcada é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), conforme Decreto Municipal nº 51.942, de 22 de dezembro de 2022. Para fins de cálculo da composição do posto foi considerada a tarifa antecipada de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos). O valor também pode ser consultado no Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços: Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários / Custo da Passagem:"

CUSTO DA PASSAGEM					
ITEM	CATEGORIA	VR. UNITÁRIO	VALES POR DIA	DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS	CUSTO TOTAL
1	RECEPCIONISTA ATENDENTE 30 HORAS SEMANAIS	5,25	2	22	231,00
2	RECEPCIONISTA ATENDENTE 44 HORAS SEMANAIS	5,25	2	22	231,00
3	RECEPCIONISTA ATENDENTE DIURNO (12X36)	5,25	2	15	157,50
4	RECEPCIONISTA DE HOSPITAL DIURNO (12X36)	5,25	2	15	157,50
5	RECEPCIONISTA DE HOSPITAL NOTURNO (12X36)	5,25	2	15	157,50
6	SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA 44 HORAS SEMANAIS	5,25	2	22	231,00
7	SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA DIURNO (12X36)	5,25	2	15	157,50
8	RECEPCIONISTA ATENDENTE NOTURNO (12X36)	5,25	2	15	157,50
9	RECEPCIONISTA DE HOSPITAL 30 HORAS SEMANAIS	5,25	2	22	231,00

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Questionamento 7 - "7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entendese como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacidade técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Resposta: Inicialmente cumpre informar que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Contudo, esclarecemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme exigência disposta no subitem 9.5, alínea "I" do Edital.

Questionamento 9 - "9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Com base nas decisões recentes da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Enunciado 25: Agente comunitário de saúde e/ou agente administrativo lotado em pronto atendimento que não se submete ao contato permanente com agentes biológicos descritos no anexo 14 da NR 15 do Ministério da Saúde não fazendo jus ao adicional de insalubridade. A conclusão do perito judicial, nessa situação, não vincula a atuação do magistrado. (PUIL 0000043-95.2021.8.24.9009, sessão de 13/09/2021, com redação dada nos ED 0000043-95.2021.8.24.9009/50000, de 29/11/2021). Assim, conforme Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços, nenhum dos postos terão adicional de insalubridade."

Questionamento 10 - "10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Conforme consta no Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários / Custo da Passagem / Vale Alimentação, nos cálculos foram utilizados 22 dias para os cargos de 30 e 44 horas semanais e 15 dias para os cargos com escala 12x36. ORAS SEMANAIS."

CUSTO DA PASSAGEM					
ITEM	CATEGORIA	VR. UNITÁRIO	VALES POR DIA	DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS	CUSTO TOTAL
1	RECEPCIONISTA ATENDENTE 30 HORAS SEMANAIS	5,25	2	22	231,00
2	RECEPCIONISTA ATENDENTE 44 HORAS SEMANAIS	5,25	2	22	231,00
3	RECEPCIONISTA ATENDENTE DIURNO (12X36)	5,25	2	15	157,50
4	RECEPCIONISTA DE HOSPITAL DIURNO (12X36)	5,25	2	15	157,50
5	RECEPCIONISTA DE HOSPITAL NOTURNO (12X36)	5,25	2	15	157,50
6	SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA 44 HORAS SEMANAIS	5,25	2	22	231,00
7	SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA DIURNO (12X36)	5,25	2	15	157,50
8	RECEPCIONISTA ATENDENTE NOTURNO (12X36)	5,25	2	15	157,50
9	RECEPCIONISTA DE HOSPITAL 30 HORAS SEMANAIS	5,25	2	22	231,00

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO				
ITEM	CATEGORIA	VALOR DIÁRIO	DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS	VALOR
1	RECEPCIONISTA ATENDENTE 30 HORAS SEMANAIS	17,49	22	384,78
2	RECEPCIONISTA ATENDENTE 44 HORAS SEMANAIS	21,27	22	467,94
3	RECEPCIONISTA ATENDENTE DIURNO (12X36)	21,27	15	319,05
4	RECEPCIONISTA DE HOSPITAL DIURNO (12X36)	21,27	15	319,05
5	RECEPCIONISTA DE HOSPITAL NOTURNO (12X36)	21,27	15	319,05
6	SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA 44 HORAS SEMANAIS	21,27	22	467,94
7	SUPERVISOR DE RECEPCIONISTA DIURNO (12X36)	21,27	15	319,05
8	RECEPCIONISTA ATENDENTE NOTURNO (12X36)	21,27	15	319,05
9	RECEPCIONISTA DE HOSPITAL 30 HORAS SEMANAIS	17,49	22	384,78

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Questionamento 11 - "11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?"

Resposta: Conforme consta na Errata do Edital, no subitem 6.2.1: "A disputa no sistema eletrônico ocorrerá pelo VALOR GLOBAL, ou seja, pelo valor total da licitação."

Questionamento 12 - "12. lance será por item ou para todos os itens?"

Resposta: Conforme consta na Errata do Edital, no subitem 6.2.1: "A disputa no sistema eletrônico ocorrerá pelo VALOR GLOBAL, ou seja, pelo valor total da licitação."

Oportunamente, informa-se que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Questionamento 13 - "13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Consta no Anexo X - Detalhamento das Unidades Atendidas"

Questionamento 14 - "14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Consta no Anexo X - Detalhamento das Unidades Atendidas"

Questionamento 15 - "15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019150717/2023 - SAP.ARC.AUN: "Todos os intervalos intrajornadas, devem ser usufruídos, conforme item 2.5 do Termo de Referência: **2.5 Do intervalo intrajornada 2.5.1** Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas; **2.5.2** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, não excedendo 2 (duas) horas; e **2.5.3** Para as jornadas de 12 (doze) horas, escalas 12x36, o intervalo intrajornada concedido será sempre de 1 (uma) hora."

Pedido de Esclarecimento 13 - Recebido em 22 de novembro de 2023 às 20h31min.

Conforme questionado anteriormente no Pedido de Esclarecimento 04, respondido em 23/10/2023.

Questionamento 01 - "Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?"

Resposta: A planilha de custos deverá compor a proposta escrita, conforme subitem 8.4 do edital, e deverá ser apresentada pela empresa arrematante conforme estabelece o subitem 8.2 do edital: "Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis após a convocação do pregoeiro." (grifado). Ou seja, a planilha de custos deverá ser apresentada somente pela empresa arrematante.

Questionamento 02 - "Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?"

Resposta: Informamos que a proponente poderá utilizar modelo próprio de planilha de custos, desde que a proposta de preços atenda todas as exigências do edital.

Questionamento 03 - "Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?"

Resposta: Esclarecemos que, o subitem 8.4.4 do edital prevê que a empresa arrematante faça a indicação de qual Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho será utilizado para a elaboração da sua proposta de preços, restando claro que é a proponente quem deverá indicar qual documento servirá de base para a elaboração, conforme seu ramo de atuação, a saber: "**8.4.4 - a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);**"

Questionamento 04 - "Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "A CONTRATADA, deverá fornecer os uniformes, conforme item 8.26 do Termo de Referência, os demais insumos: materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme, no módulo 5 da Planilha de Composição de Custos."

Questionamento 04.a - Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: " A CONTRATADA, deverá fornecer os uniformes, conforme item 8.26 do Termo de

Referência: "8.26 Os uniformes para Recepção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme itens e quantidades mínimas por pessoa constantes no quadro abaixo.

Ordem	Uniformes	Quantidade
1	Calça modelo social	02 unds.
2	Camisa tipo social, manga curta	02 unds.
3	Camisa tipo social, manga longa	02 unds.
4	Blusa de frio, manga longa	01 und.

8.27 As cores das calças e das blusas de frio dos uniformes será azul marinho ou preta, enquanto das camisas serão brancas, para atender a padronização do município.

8.28 Substituir os uniformes a cada 6 (seis) meses, ou em prazo menor, a qualquer época, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação formal;

8.28.1 Sempre que praticado o ato, deverá apresentar para a CONTRATANTE o comprovante de entrega dos uniformes."

Questionamento 04.b - Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "Com exceção ao fornecimento dos uniformes, os demais materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme, no módulo 5 da Planilha de Composição de Custos, o valor para equipamentos e materiais está zerado, pois conforme observação constante no mesmo cálculo, "Obs.: Serão utilizados os equipamentos e materiais da Contratante."."

Questionamento 04.c - Quais ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "Com exceção ao fornecimento dos uniformes, os demais materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme, no módulo 5 da Planilha de Composição de Custos, o valor para equipamentos e materiais está zerado, pois conforme observação constante no mesmo cálculo, "Obs.: Serão utilizados os equipamentos e materiais da Contratante."."

Questionamento 04.d - Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "Com exceção ao fornecimento dos uniformes, os demais materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme, no módulo 5 da Planilha de Composição de Custos, o valor para equipamentos e materiais está zerado, pois conforme observação constante no mesmo cálculo, "Obs.: Serão utilizados os equipamentos e materiais da Contratante."."

Questionamento 05 - Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "O município não possui contratação anterior deste serviço."

Questionamento 06 - Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "Com base nas decisões recentes da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Enunciado 25: Agente comunitário de saúde e/ou agente administrativo lotado em pronto atendimento que não se submete ao contato permanente com agentes biológicos descritos no anexo 14 da NR 15 do Ministério da Saúde não fazendo jus ao adicional de insalubridade. A conclusão do perito judicial, nessa situação, não vincula a atuação do magistrado. (PUIL 0000043-95.2021.8.24.9009, sessão de 13/09/2021, com redação dada nos ED 0000043-95.2021.8.24.9009/50000, de 29/11/2021). Assim, conforme Anexo XI - Planilha de Custos de Formação de Preços (0018706117), nenhum dos postos terão adicional de insalubridade."

Questionamento 07 - Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "*Não há aplicação de adicional de periculosidade para serviços de recepção.*"

Questionamento 08 - A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Conforme consta na Errata do Edital, no subitem 6.2.1: "*A disputa no sistema eletrônico ocorrerá pelo VALOR GLOBAL, ou seja, pelo valor total da licitação.*"

Questionamento 09 - Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "*Conforme item 4.4 do Termo de Referência: "4.4 Nos dias em que houver Ponto Facultativo, deverá ser seguido o fluxo e necessidade de cada unidade quanto a prestação de serviço, sem causar impacto financeiro para a CONTRATANTE." Considerando que o serviço é realizado no regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o pagamento será integral. No entanto, a ausência da prestação de serviços nos locais que não haverá atendimento ao público não poderá causar pagamento financeiro para a Contratante. Assim, no período de recesso e pontos facultativos, não haverá pagamentos de horas extras, etc, bem como a contratada deverá observar a legislação trabalhista pertinente à matéria, mediante aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a contratada deverá proceder com a organização do quadro, concedendo, por exemplo, férias coletivas, inclusão dos dias não laborados em banco de horas, remanejamento de colaboradores para outros locais que continuarão em funcionamento da Contratante, etc."*

Questionamento 10 - Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "*O recesso deverá seguir o fluxo de cada unidade, ou seja, somente haverá aplicabilidade se aquela unidade usufruir do recesso, conforme item 4.4 do Termo de Referência: "4.4 Nos dias em que houver Ponto Facultativo, deverá ser seguido o fluxo e necessidade de cada unidade quanto a prestação de serviço, sem causar impacto financeiro para a CONTRATANTE" Vale destacar que os pontos facultativos são definidos anualmente, por Decreto Municipal, e exposto no site: <https://www.joinville.sc.gov.br/tag-tipo-publicacao/calendario/>"*

Questionamento 11 - Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: Esclarecemos que, o subitem 8.4.4 do edital prevê que a empresa arrematante faça a indicação de qual Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho será utilizado para a elaboração da sua proposta de preços, restando claro que é a proponente quem deverá indicar qual documento servirá de base para a elaboração, conforme seu ramo de atuação, a saber: "*8.4.4 - a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);"*. Ou seja, o salário que será utilizado para basear os cálculos da planilha de custos devem seguir o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho indicado na proposta de preços.

Questionamento 12 - Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "*A Convenção Coletiva de Trabalho é um dos fatores que ensejam a repactuação contratual, conforme item 10.9.3 e item 9.9.8 do Termo de Referência: "10.9 Das repactuações 10.9.1 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. 10.9.2 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. 10.9.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral; II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações*

futuras; ou III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.""

Questionamento 13 - Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem feitos com base no artigo 65 da Lei .8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados a prestação dos serviços?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "A Convenção Coletiva de Trabalho é um dos fatores que ensejam a repactuação contratual, conforme item 10.9.3 e item 9.9.8 do Termo de Referência: "**10.9 Das repactuações 10.9.1** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. **10.9.2** As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. **10.9.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral; II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.""**

Em complemento a manifestação da unidade requisitante do processo licitatório, destaca-se que o presente certame é regido pela Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 14 - Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Inicialmente cumpre informar que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Contudo, esclarecemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme exigência disposta no subitem 9.5, alínea "I" do Edital.

Questionamento 15 - O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "**Todos os intervalos intrajornadas, devem ser usufruídos, conforme item 2.5 do Termo de Referência: "2.5 Do intervalo intrajornada 2.5.1** Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas; **2.5.2** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, não excedendo 2 (duas) horas; e **2.5.3** Para as jornadas de 12 (doze) horas, escalas 12x36, o intervalo intrajornada concedido será sempre de 1 (uma) hora."

Questionamento 16 e 16.a - Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento: Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos, contudo, não especificam que as licitantes devem comprovar que atendem ao percentual estabelecido em lei. A outro tanto, os itens delimitados no termo de referência e minuta de edital, especificam que as empresas devem comprovar ao longo da execução contratual que cumprem a reserva legal. Nesse sentido, questiona-se: a) Qual será a forma de fiscalização sobre o cumprimento da cota a ser estabelecido por esta entidade, para confirmar que as empresas estão cumprindo a cota legal?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "**Durante a contratação fiscalização ocorrerá mensalmente, conforme item 9.9.6 do Termo de Referência: "9.9.6 Deverá a fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da futura): a) Reter a contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço; b) Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de**

Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e c) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme Art. 63, IV da Lei 14.133/2021. " Ressaltamos que a fiscalização da contratação não exige a empresa dos cumprimentos dos requisitos dispostos em Lei e em Edital."

Questionamento 16.b - Haverá inabilitação de empresas que embora cumpram com a reserva de cotas, não preencham o percentual mínimo estabelecido em lei no momento de participação do processo licitatório, ou a cobrança e fiscalização efetiva deverá ser comprovada no momento da execução contratual?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "A comprovação reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme Art. 63, IV da Lei 14.133/2021 será exigido na execução contratual."

Questionamento 16.c - Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para pessoas com deficiência? Quais são as limitações as licitantes podem encontrar no local de prestação de serviços que impeça a contratação de pessoas com deficiência para execução dos serviços?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "Existe a previsão de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme item 8.44 do Termo de Referência : "8.44 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;" Via de regra, os locais da CONTRATANTE para prestação dos serviços estão adequados, conforme as regras de acessibilidade previstas na legislação. No entanto, é importante destacar que a reserva de cargos não pressupõe que devem laborar diretamente na Contratante, mas que a Contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários a reserva dos cargos previstos em Lei.

Questionamento 16.d - Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para aprendizes? Como será feita a questão da jornada de trabalho, atividades e remuneração?

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0018816481/2023 SAP.ARC.AUN: "Conforme Anexo V - Minuta do Termo de Contrato, cláusula 11.7: 11.7 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; Para o menor aprendiz, deverá ser observado os requisitos legais. A reserva de cargos não pressupõe que devem laborar diretamente na Contratante, mas que a Contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários a reserva dos cargos previstos em Lei.

Vitor Machado de Araujo

Pregoeiro

Portaria nº 159/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2023, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019236505** e o código CRC **C72275B1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br